

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA O SERVIÇO DE 50 HORAS MAQUINAS, COM 01 RETROESCAVADEIRA 4 X 4, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO, DISPONIBILIZANDO OS EQUIPAMENTOS, DESLOCAMENTO ATE O LOCAL DO SERVIÇO, BEM COMO OUTROS CUSTOS RELACIONADOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO PARA A UTILIZAÇÃO DO MUNICIPIO, SENDO A MESMA UMA RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACAO 4 X 4, POTENCIA MINIMA LIQUIDA 72 HP, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 7140 KG, CAPACIDADE MINIMA DA CARREGADEIRA DE 0,79 M3 E DA RETROESCAVADEIRA MINIMA DE 0,18 M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,50 M, MAQUINA ESTA QUE SERVIRA PARA DAR SUPORTE NAS ACOES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Meio Ambiente

RESPONSÁVEL: João Carlos Toledo

CARGO: Responsável

DATA: 02/02/2023

1. OBJETO

1.1 A solicitação de orçamento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA O SERVIÇO DE 50 HORAS MAQUINAS, COM 01 RETROESCAVADEIRA 4 X 4, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO, DISPONIBILIZANDO OS EQUIPAMENTOS, DESLOCAMENTO ATE O LOCAL DO SERVIÇO, BEM COMO OUTROS CUSTOS RELACIONADOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO PARA A UTILIZAÇÃO DO MUNICIPIO, SENDO A MESMA UMA RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACAO 4 X 4, POTENCIA MINIMA LIQUIDA 72 HP, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 7140 KG, CAPACIDADE MINIMA DA CARREGADEIRA DE 0,79 M3 E DA RETROESCAVADEIRA MINIMA DE 0,18 M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,50 M, MAQUINA ESTA QUE SERVIRA PARA DAR SUPORTE NAS ACOES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

Item 01	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
<u>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA O SERVIÇO DE 50 HORAS MAQUINAS, COM 01 RETROESCAVADEIRA 4 X 4, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO, DISPONIBILIZANDO OS EQUIPAMENTOS, DESLOCAMENTO ATE O LOCAL DO SERVIÇO, BEM</u>	50 horas	RS 245,00	RS 32.250,00

<u>COMO OUTROS CUSTOS RELACIONADOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO PARA A UTILIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, SENDO A MESMA UMA RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACAO 4 X 4, POTENCIA MINIMA LIQUIDA 72 HP, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 7140 KG, CAPACIDADE MINIMA DA CARREGADEIRA DE 0,79 M3 E DA RETROESCAVADEIRA MINIMA DE 0,18 M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,50 M, MAQUINA ESTA QUE SERVIRA PARA DAR SUPORTE NAS ACOES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.</u>			
		Total	12.250,00

EMPRESA: Agatos do Brasil com. de Rodas Pneumaticas

CNPJ: 18.348.703/0001-87

ENDEREÇO: Rod BR 386 Presidente Kennedy

CIDADE: Solânea

ASSINATURA DO REPRESENTANTE: Brun

TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA E A EMPRESA SAN MARTIN TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José, nº 2500, inscrito no CNPJ sob o nº 87.843.819/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. CÉSAR ULIAN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 003.840.770-13, carteira de identidade nº 4081665236 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 595, Bairro Centro na cidade de Flores da Cunha - RS, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a empresa SAN MARTIN TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.913.906/0001-58, estabelecida na Rua Borges de Medeiros, nº 1218, Bairro Centro, na cidade de Flores da Cunha/RS, neste ato representada pelo Sr. LUIZ CARLOS OLIBONI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 060.072.520-00, carteira de identidade nº 2021879693 SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, 1356, Bairro Centro, Flores da Cunha/RS, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A empresa Credenciada deverá prestar serviços de máquinas pesadas para serem utilizadas como Incentivo às Atividades Industriais do Município, conforme Lei Municipal nº 3.322/2017, com valores constantes neste Termo e edital de Chamamento Público.

I – A empresa Credenciada deverá atender as Indústrias previamente inscritas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.

II – Fica a cargo da **CREDENCIADA**, se necessário, o transporte de máquinas com caminhão prancha, para execução dos serviços nas localidades indicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação sem qualquer tipo de despesas para o **CREDENCIANTE**.

III – As máquinas devem ser colocadas à disposição do **CREDENCIANTE** com operador habilitado, manutenção das máquinas e combustível sem qualquer tipo de ônus ao **CREDENCIANTE**.

IV – As máquinas que prestarão os serviços deverão possuir sistema de monitoramento, devendo a empresa Credenciada fornecer usuário e senha de acesso aos dados ao Município.

a) A empresa deverá fornecer sistema de monitoramento e gerenciamento, com hardware integrado, desenvolvido e instalado pelo fabricante da máquina ou por terceiros, que permita acesso remoto, através de plataforma WEB, a dados de posicionamento geográfico, operação e horímetro da máquina enquanto a mesma presta serviços a empresas que estão aptas a receberem o subsídio oferecido pelo Município.

b) O não fornecimento destas informações implicará na não liberação do subsídio à indústria solicitante.

V – As Indústrias poderão escolher entre as empresas credenciadas, a que desejarem para realizar os serviços solicitados em suas propriedades.

VI – Os serviços solicitados ficam limitados ao número de horas-máquina liberados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.

VII - O ano de fabricação das máquinas deverá ser de no máximo 10 (dez) anos e as mesmas deverão estar em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

I - Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Termo de Credenciamento, no edital e seus anexos.

II - Correrão às expensas da **CREDENCIADA**, as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo de credenciamento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao **CREDENCIANTE** e terceiros.

III - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste Termo, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

IV - A **CREDENCIADA** deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

V - Indenizar terceiros e o **CREDENCIANTE**, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução deste Termo, ou após o seu término, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

VI – Prestar os serviços conforme rege as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

VII – Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

VIII – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

IX – Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.

X – Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente Termo de Credenciamento, ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do **CREDENCIANTE**.

XI– Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

XII - A **CREDENCIADA** responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA

I - Caberá a **CREDENCIADA** o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste “**Termo de Credenciamento**”.

II - Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, providenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à **CREDENCIANTE** e ou a terceiros.

III - Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente “**Termo de Credenciamento**” vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez em até igual período se a Administração achar conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

A **CREDENCIADA** receberá pelos serviços conforme valores abaixo estabelecidos:

ITEM	UND	TIPOS DE MÁQUINAS	VALOR DA HORA	VALOR SUBSIDIADO PELO MUNICÍPIO
01	HORA	TRATOR DE ESTEIRAS D65/D6D OU SIMILAR.	R\$ 458,00	R\$ 183,20
02	HORA	ESCAVADEIRA HIDRAULICA FH 220 OU SIMILAR.	R\$ 417,00	R\$ 168,80
03	HORA	ROMPEDOR HIDRÁULICO ACOPLADO EM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.	R\$ 549,00	R\$ 219,60
06	HORA	RETROESCAVADEIRA.	R\$ 212,00	R\$ 84,80

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

I - O Município pagará à Credenciada, pelos serviços executados, o equivalente a 40% do valor da hora de máquina, conforme Lei Municipal nº 3.322/17, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da liquidação da despesa, mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o restante do valor a Credenciada deverá cobrar diretamente junto à empresa onde foram prestados os serviços.

II - Se assim o couber, fica a Credenciada ciente sobre a obrigação de retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 6.486/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

CLÁUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE exercerá, através de fiscal, ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo se referido sem ônus ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- I - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- II - Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:
 - a - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.
 - b - venha a agir com dolo, culpa simulação, fraude na execução dos serviços.
 - c - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade de execução satisfatória do estabelecido neste "Termo de Credenciamento".
 - d - venha a falir, entrar em concordata/recuperação judicial, liquidação ou dissolução.
 - e - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único. Havendo rescisão deste Termo, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, no valor avençado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

a) Pela prestação de serviços em desacordo com as normas legais vigentes e/ou na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis à irregularidade praticada, acarretará aplicação de multa na razão de 5% (cinco) por cento, sobre o valor total mensal do último pagamento, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação dos mesmos e será aplicada advertência. Após 02 (duas) infrações e/ou (advertências), poderá, também, ser rescindido o "Termo de Credenciamento" e imputada à CREDENCIADA, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

b) Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CREDENCIANTE, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 10% (dez) por cento, sobre o valor total mensal, por reincidência, sendo que a CREDENCIADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. Após 03 (três) reincidências será rescindido o Termo de Credenciamento e imputada à CREDENCIADA, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não mantiver a proposta.

§ 2º. Para os fins da Subcondição "d" do § 1º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 3. No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a empresa será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias decorrentes da prestação dos serviços previstas deste Termo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias que se fizerem necessárias, indicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, através de Declaração de Despesa com reserva feita na contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 005/2022 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 3.322, de 31 de maio de 2017, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Termo de Credenciamento fica vinculado ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CREDENCIADA reconhece os direitos do CREDENCIANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Flores da Cunha para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Flores da Cunha, RS, de de 2022.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

SAN MARTIN TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA – ME
Luiz Carlos Oliboni
CREDENCIADA

Aprovado:

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 100 (CEM) HORAS-MÁQUINA DE RETROESCAVADEIRA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022**

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.213.779/0001-84, com sede administrativa na Rua Catarino Garcia dos Santos, 374, no município de Capão do Cipó, RS, representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR OSVALDO FRONER**, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado neste município de Capão do Cipó, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DELMAR ANTÔNIO KELLER PEREIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.727.580/0001-62, com sede na Rua Ramiro Chaves de Lima, s/n, Centro, no município de Capão do Cipó, RS, representada neste ato pelo **SENHOR DELMAR ANTÔNIO KELLER PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 402.425.100-78 e detentor do RG nº 7029202913, residente e domiciliado no município de Capão do Cipó, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores c/c as normas de Direito Civil, supletiva e subsidiariamente aplicadas, e com as condições estabelecidas no expediente de **Dispensa de Licitação nº 04/2022**, ajustam e pactuam o seguinte instrumento de contrato administrativo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DO PRAZO E SEUS ELEMENTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

A **CONTRATADA** deverá executar serviços de 100 (cem) horas-máquina, com retroescavadeira, para auxiliar no trabalho de abertura e construção de bebedouros para animais, no Município, em virtude da forte estiagem que assola o Estado como um todo, nos termos e fundamentos estabelecidos no expediente de Dispensa de Licitação nº 04/2022.

Parágrafo único: A contratação da prestação dos serviços acima descritos terá início dia **11 de fevereiro de 2022**, e sua vigência será de **60 (sessenta)** dias, podendo ser prorrogada, em caso de necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará, pela prestação dos serviços relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, o valor de **R\$ 198,00** (cento e noventa e oito reais) por hora-máquina trabalhada, totalizando o valor de **R\$ 19.800,00** (dezenove mil e oitocentos reais) pela realização das respectivas 100 (cem) horas-máquina.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada no Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Parágrafo terceiro: Será retido INSS, incidente sobre o valor dos pagamentos efetuados, nos termos do que dispõem a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
ATIVIDADE – 2042 – Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura e Pecuária
ELEMENTO DESPESA: 33.90.39.00.00.00 – (358) Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

I - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, conforme o modo e tempo convençionados no Edital da Dispensa de Licitação nº 04/2022;
- b) Assegurar a perfeita execução da prestação de serviços, conforme convençionado;
- c) Obedecer outros critérios definidos neste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** comunicará imediatamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade verificada n



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

execução dos serviços de modo a permitir à mesma a pronta adoção das providências cabíveis;

Parágrafo terceiro: Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;

Parágrafo quarto: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas;

Parágrafo quinto: Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

Parágrafo sexto: Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Parágrafo sétimo: Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Parágrafo oitavo: Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

Parágrafo nono: Manter o registro de seus empregados/cooperados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços.

São obrigações da **CONTRATANTE:**

- a) Efetuar pontualmente, o pagamento à **CONTRATADA** pela prestação de serviços;
- b) Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação.
- c) Fornecer todos os dados e informações necessárias à perfeita execução do objeto deste certame;
- d) Fiscalizar a prestação dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- e) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer inexecução do total ou parcial do presente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 77, segundo os motivos elencados no artigo 78 e nos modos previstos no artigo 79, acarretando as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá garantir ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como, má qualidade na execução e troca de materiais sem a prévia autorização da Administração;
- b) Multa administrativa, no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento percentuais) sobre o valor do contrato por dia de atraso que exceder aos prazos previstos no Edital;
- c) Multa de 1 a 5% (um a cinco por cento) do valor do contrato, a critério da Administração, quando houver descumprimento das demais cláusulas;
- d) A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou ainda quando for o caso, cobrado judicialmente;
- e) A multa aplicada não impede à Administração de rescindir unilateralmente o contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas em lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

f) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas letras "a", "d", e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a multa da letra "c", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a **CONTRATADA** ficará isenta da sanção prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de contrato é regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda, no que couber pelo Código Civil Brasileiro, relativamente à matéria pertinente ao direito das obrigações, bem como as disposições do Edital da Dispensa de Licitação nº 04/2022.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro da **Comarca de Santiago, RS**, em detrimento de qualquer outro, para dirimirem as dúvidas que exurgirem deste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Capão do Cipó, RS, 10 de fevereiro de 2022.

DELMAR ANTÔNIO KELLER PEREIRA-ME
CNPJ/MF nº 07.727.580/0001-62
CONTRATADA

OSVALDO FRONER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. Nome:

CPF/MF Nº

2. Nome:

CPF/MF Nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2022 REGISTRO DE PREÇOS

Município de CORONEL BICACO-RS.
Edital de Pregão Presencial nº 28/2022
Tipo de julgamento: Menor preço por item

Edital de pregão presencial para contratação, através de sistema de registro de preço, para prestação dos serviços de hora máquina dos maquinários/veículos pesados descritos no Termo de Referência (Anexo I) à Secretaria de Obras do Município de Coronel Bicaco/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO - RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h00min, do dia 24 de Janeiro de 2023**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Bicaco/RS, localizada na Rua 14 de Abril nº 100, se reunirá o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria Municipal nº 67/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais nº 065/2007 e nº 086/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1 Constitui objeto deste pregão a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação dos serviços de hora máquinas dos maquinários/veículos pesados descritos no Termo de Referência (Anexo I), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).
- 1.2 O sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** não obriga a contratação, nem mesmo a quantidade indicada no Termo de Referência (ANEXO I), podendo a Administração promover a contratação ou não, de acordo com suas necessidades.

2 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 2.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente pregão ou impugnar o edital, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data fixada para o recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2 Quando o acolhimento da impugnação implicar a alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será, então, designada nova data para a realização deste pregão.
- 2.3 A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não obstará sua participação neste pregão, até a decisão definitiva.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital.
- 3.2 Será vedada a participação de interessados declarados inidôneos para licitar e contratar com o poder público e/ou suspensos de participar de licitações realizadas pela Administração Pública.

4 DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

- 4.1 Os documentos inerentes ao presente certame licitatórios deverão ser entregues diretamente ao pregoeiro, no momento da abertura da sessão de pregão, que ocorrerá **às 09h00min, do dia 24 de Janeiro de 2023**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Bicaco, localizada na Rua 14 de Abril, nº 100, Centro, Coronel Bicaco/RS, CEP 98580-000, não sendo admitida a participação de licitante que se apresente após a abertura da sessão de pregão.
- 4.1.1 Os envelopes poderão ser remetidos via serviço postal, endereçados ao Setor de Licitações do Município de Coronel Bicaco, localizado na Rua 14 de Abril, nº 100, Centro, CEP 98580-000, os quais serão recebidos, até as **09h00min, do dia 24 de Janeiro de 2023**. O licitante que remeter os envelopes via serviço postal assumirá os riscos de problemas ou defeitos que porventura impossibilitem a entrega tempestiva dos envelopes.
- 4.2 No horário e local indicado no item 4.1 deste edital será realizada a sessão de pregão.
- 4.2.1 Inicialmente será realizado o **CRENCIAMENTO** dos representantes dos licitantes, mediante a apresentação dos seguintes documentos, fora dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação:
- Em se tratando do responsável legal da empresa:** o documento original ou cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresário individual; contrato ou estatuto social em vigor do licitante, no caso de sociedades empresárias, onde conste a indicação de seus sócios ou assemelhados responsáveis pela administração desta, acompanhada da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.
 - Em se tratando do representante constituído:** instrumento público ou particular, pelo qual o licitante tenha lhe outorgado poderes para representá-lo em todos os atos do certame, conforme modelo constante do Anexo II deste edital, além do documento original ou cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresário individual; contrato ou estatuto social em vigor do licitante, no caso de sociedades empresárias, onde conste a indicação de seus sócios ou assemelhados responsáveis pela administração desta, acompanhada da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.
 - Em se tratando de ME ou EPP:** Declaração da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - Declaração**, sob as penas da Lei, de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.
 - Cópia autenticada de documento original com foto do responsável legal ou representante da licitação (RG, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, etc.);
- 4.2.1.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante, sob pena de exclusão sumária de seus representados.
- 4.2.1.2. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados, sendo que a ausência do representante do licitante no decurso da sessão pública implicará na decadência de todo e qualquer direito atribuído aos licitantes.
- 4.3 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar junto à declaração indicada no subitem 4.2.1, alínea "d", declaração, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 4.3.1 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope da proposta, declaração, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 4.4 A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao previsto no subitem 4.3.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

- 4.4.1 O benefício de que trata o subitem 4.5 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 4.4.2 O prazo de que trata o subitem 4.4 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 4.4.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 4.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.5 Em seguida serão recebidas a proposta e a documentação relativa à habilitação, descritos nos itens 6 e 7 deste edital, devendo o pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes dos licitantes rubricar os seus fechos.
- 4.6 Após o pregoeiro abrirá as propostas, para verificar o atendimento destas às especificações e formalidades contidas no edital, desclassificando as propostas que não atenderem estas exigências e classificando as demais, provisoriamente, em ordem crescente de preços unitários, por item.
- 4.7 Realizada a classificação das propostas, será iniciada a sessão de lances verbais e sucessivos com os licitantes cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço unitário e as ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço unitário apresentado, até a proclamação do vencedor.
- 4.7.1 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas no intervalo compreendido entre o menor preço unitário e o valor até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço unitário apresentado poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 4.8 As rodadas de lances verbais começarão sempre a partir do maior preço unitário, classificado conforme o item anterior, e prosseguirão em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não ocorra a apresentação de novos lances inferiores àqueles já ofertados.
- 4.9 Não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último lance apresentado, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.
- 4.10 **A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1,00 (um) real;**
- 4.11 Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.
- 4.12 Declarada encerrada a sessão de lances, a comissão procederá na classificação definitiva das propostas, em ordem crescente de preços unitários, consignando-se o resultado em ata.
- 4.13 Apenas o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar terá aberto o envelope contendo a documentação relativa à habilitação.
- 4.14 Se o licitante for inabilitado, ser-lhe-á aplicado a multa prevista neste edital, devendo o pregoeiro prosseguir com a abertura do envelope de documentação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até que um dos licitantes classificados preencha todos os requisitos de habilitação.
- 4.15 O pregoeiro, para declarar o licitante vencedor do certame, utilizará o critério de **menor preço - unitário por item**.
- 4.16 Proclamado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, a partir do término do prazo da recorrente, sendo assegurada a imediata vista dos autos do processo aos licitantes.
- 4.17 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 4.18 Decidido o recurso, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

- 4.19 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto da licitação ao licitante vencedor, devendo após os autos de o processo ser encaminhados à autoridade competente para homologação do certame.
- 4.20 É facultada à Administração, quando o adjudicatário não formalizar a contratação, no prazo e condições estabelecidos, a convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro adjudicatário.
- 4.21 O envelope contendo a documentação relativa à habilitação do licitante desclassificado e do classificado não declarado vencedor permanecerá apenso aos autos do certame até a efetiva formalização da contratação.

5 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

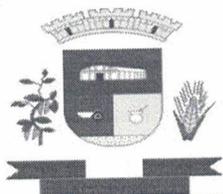
- 5.1 No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes devidamente lacrados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

<u>NO ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA)</u>	<u>NO ENVELOPE Nº 02 (HABILITAÇÃO)</u>
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2022 SESSÃO DE PREGÃO: 24/01/2023 NOME DA EMPRESA ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE CONTATO DO LICITANTE E-MAIL	MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2022 SESSÃO DE PREGÃO: 24/12/2023 NOME DA EMPRESA ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE CONTATO DO LICITANTE E-MAIL

- 5.1.1 Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 5.1.2 Não caberá desistência da proposta pelo licitante, em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope contendo a proposta comercial.

6 DA PROPOSTA

- 6.1 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso correto, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante da licitante ou pelo procurador.
- 6.2 A proposta de preço deverá ser cadastrada pelo [link https://coronelbicaco.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/9/padrao/1/load/1](https://coronelbicaco.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/9/padrao/1/load/1). Nesta opção aparecerá todas as Licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. O participante deve localizar a licitação a qual irá participar e na ação **ADICIONAR PROPOSTA**, registrar a sua proposta de preços, incluindo **MARCA** e **MODELO** quando houver. Após a digitação as informações, deve ser confirmado na ação **CONFIRMAR**, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá **OBRIGATORIAMENTE** ser impressa e entregue dentro do envelope da proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o **NUMERO DO PROTOCOLO** e a **SENHA DO PROTOCOLO**, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pelo representante.
- 6.3 **A empresa licitante deverá apresentar juntamente com a proposta planilha demonstrando o valor que compõe o preço final ofertado. Será disponibilizado como um anexo (ANEXO VI) deste edital o modelo de planilha para preenchimento. A planilha é de preenchimento obrigatório e a ausência de sua apresentação implicará a desclassificação da licitante.**
- 6.4 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

- b) Número do Pregão Presencial;
 - c) Descrição do objeto da licitação em conformidade com as especificações deste Edital, marca do produto cotado;
 - d) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;
- 6.5 Havendo divergência na redação da proposta entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário para fins de proposta de preços bem como, no caso de discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 6.6 **O prazo de validade da proposta pelo prazo será de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de recebimento da proposta (art. 64, §3º da Lei Federal 8666/93).
- 6.7 A apresentação da proposta será considerada como evidência e atestado de que a licitante examinou criteriosamente este edital e todos os seus documentos e anexos, aceitando integralmente os seus termos, e que o objeto cotado apresenta todas as características e especificações mínimas exigidas neste edital.
- 6.8 A licitante vencedora deverá manter atualizados telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar ao Setor de Compras, qualquer alteração de dados.
- 6.9 Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.
- 6.10 A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente.
- 6.11 **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, bem como que apresentar preço manifestamente inexequível.**

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores com duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

Obs.: A PROPOSTA GERADA PELO SISTEMA TEM A FINALIDADE DE AGILIZAR O LANÇAMENTO DAS MESMAS, SENDO FACULTADA À EMPRESA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA IMPRESSA, A QUAL DEVERÁ ATENDER OS REQUISITOS EXPRESSOS NO ITEM 6.3. HAVENDO DIVERGÊNCIA DE VALORES ENTRE AS PROPOSTAS APRESENTADAS, SERÃO CONSIDERADOS OS VALORES EXPRESSOS NA PROPOSTA IMPRESSA.

7 DO ENVELOPE Nº 02 (HABILITAÇÃO)

- 7.1 O Envelope nº 02 (Habilitação) conterá a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à regularidade trabalhista, em conformidade com o previsto a seguir:
- 7.1.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.2 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consistirá em:
- a) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Prova de regularidade do licitante com a Fazenda Nacional/INSS;
 - c) Prova de regularidade do licitante com a Fazenda Estadual;
 - d) Prova de regularidade do licitante com a Fazenda Municipal;
 - e) Prova de regularidade do licitante relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

7.1.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE TRABALHISTA** consistirá em:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- b) Declaração ao cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93, emitida e firmada pelo representante legal do licitante, de acordo com o modelo contido no Anexo IV deste edital.
- c) Declaração emitida pela empresa participante da licitação atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública, conforme Anexo V deste edital.

7.1.4 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que declara que a licitante executou de forma satisfatória serviços pertinentes ao objeto da licitação.

*Obs.: A licitante fica **DISPENSADA** da apresentação dos documentos exigidos para Habilitação, caso já tenha apresentado os mesmos na fase de representação/credenciamento.*

8 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

- 8.1 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo.
- 8.2 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal, com identificação clara do subscritor.
- 8.3 Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor.
- 8.3.1 Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado como prazo de validade o 30º (trigésimo) dia, contado a partir da data de sua expedição.
- 8.4 Os documentos emitidos através da internet terão sua autenticidade conferida pela equipe de apoio.
- 8.5 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, conter a indicação do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 8.5.1 Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, no caso de filiais, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos do licitante.
- 8.6 Os documentos apresentados no certame deverão possuir a mesma titularidade do licitante (pessoa jurídica e CNPJ), ou seja, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da mesma razão social e mesmo CNPJ.
- 8.7 A documentação de habilitação será apreciada em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos.
- 8.7.1 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Habilitação) ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior.

9 DO PREÇO

- 9.1 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos do licitante, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.
- 9.1.1 Não haverá reajuste de preços, salvo hipóteses excepcionais de revisão de preços, que serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detalhada análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro nos preços constantes da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

10 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 10.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, com o fornecedor primeiro classificado, com vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- 10.2 No caso do fornecedor primeiro classificado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Coronel Bicaco, registrará o licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantido a ordem de classificação.

11 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 11.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao subitem 4.4, deste edital;
- 11.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;
- 11.1.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 11.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
 - b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 4.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item;
 - c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos itens anteriores.
- 11.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 11.4 O disposto do item 11.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do subitem 4.4, deste edital).
- 11.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

12 DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 12.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 12.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 12.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o licitante registrado será convocado pelo Município de Coronel Bicaco para a devida alteração do valor registrado em Ata.

13 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

- 13.1 O licitante terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
- 13.1.1 A pedido, quando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 13.1.2 Por iniciativa do Município de Coronel Bicaco, quando:
- a) O licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
 - g) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Coronel Bicaco fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos licitantes a nova ordem de registro.

14 DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

- 14.1 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência.
 - b) Quando não restarem licitantes registrados.

15 DA DOTAÇÃO

- 15.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022/2023 do Município de Coronel Bicaco/RS.

16 DAS OBRIGAÇÕES

- 16.1 Atender às exigências constantes deste edital e anexo e da Ata de Registro de Preços.

17 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 17.1 A CONTRATADA será responsável pelo transporte (ida e volta) da máquina até o local de sua utilização as suas exclusivas expensas, bem como não será computado como hora trabalhada o deslocamento do equipamento até o local onde os serviços deverão ser executados;
- 17.2 Os serviços serão realizados na circunscrição territorial do Município de Coronel Bicaco-RS, perímetro urbano e rural do Município.
- 17.3 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, como operador e motorista do caminhão, prancha, combustível, manutenção do equipamento, estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente.
- 17.4 A hora da máquina será controlada pelo horímetro, descontados os períodos de recesso para o almoço.
- 17.5 O licitante deverá disponibilizar os serviços aos sábados e domingos, caso necessário, correndo por sua conta os encargos pertinentes.
- 17.6 O controle das horas máquinas será efetuada pelo Diretor dos Serviços do Interior, que emitirá relatório de horas trabalhadas, após os serviços prestados.
- 17.7 As despesas de frete, seguro, descarregamento e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa adjudicatária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

- 17.8 A máquina será recebida provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e, definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento imediato, depois de comprovada adequação ao objeto licitado. Não serão admitidos para efeito de recebimento, itens que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência.
- 17.9 Entregue a máquina em desconformidade, será comunicado à adjudicatária, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a imediata substituição, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do envio do e-mail com a Notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do(s) item(ns) e a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e anexos, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor e demais normais aplicáveis ao caso.
- 17.10 O recebimento da máquina deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Coronel Bicaco-RS.
- 17.11 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e do Contrato.

18 DAS PENALIDADES

- 18.01 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito;
 - b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
 - d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
 - e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
 - f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- 18.02. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Coronel Bicaco-RS.
- 18.03 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Coronel Bicaco-RS.
- 18.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Coronel Bicaco-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

- 18.5 A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 18.6 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 18.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.
- 18.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.01 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.02 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e § 2º, inciso II, art. 65, Lei nº 9.648/98.
- 19.03 Se o licitante vencedor deixar de aceitar ou não retirar a nota de empenho/assinar a ata, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Município de Coronel Bicaco, restará caduco o seu direito de vencedor, sujeitando-se às penalidades aludidas neste edital.
- 19.04 O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.05 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- 19.06 Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.
- 19.07 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.
- 19.08 Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Bicaco, localizada na Rua 14 de Abril, nº 100, Centro, Coronel Bicaco/RS, CEP 98580-000, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, também pelo telefone (55) 3557-1155, ou ainda pelo site do município, no endereço eletrônico: www.coronelbicaco.rs.gov.br.

20 ANEXOS

- | | |
|-----------|--|
| Anexo I | Termo de Referência; |
| Anexo II | Instrumento pra Credenciamento; |
| Anexo III | Declaração prevista no art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02; |
| Anexo IV | Declaração prevista no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93; |
| Anexo V | Declaração que não emprega servidor público; |

Coronel Bicaco/RS, 22 de Dezembro de 2022.

Jurandir da Silva
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. XX/2022

Pregão Presencial Nº XX/2022

Validade: 12 meses

Aos XX do mês de XXX do ano de dois mil e dezoito o **MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO** por meio do(a) **MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO**, pessoa jurídica de direito público, situado na 14 de Abril Nº. 100, Centro, cidade de Coronel Bicaco, Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ Nº. 87.613.154/0001-37, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XX/2022, RESOLVE registrar os valores oferecidos para AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE XXXX CORONEL BICACO/RS., pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO:** AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINAS DOS MAQUINÁRIOS/VEÍCULOS PESADOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).

1.1. **CONSUMO MÉDIO:** O valor estimado para a citada aquisição/contratação pelo período de 12 meses é de R\$ 502.115,00 (Quinhentos E Dois Mil Cento E Quinze Reais)

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 meses, a partir da sua assinatura, não sendo permitido prorrogação.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial N.º. XX/2022**.

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Presencial N.º. XX/2022** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. **Do Recurso Financeiro** - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo

CLÁUSULA V – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZO.

5.1 Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, sendo que após o recebimento da "Autorização para Início dos Serviços", constando os serviços a serem executados e os locais onde deverão ser executados, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para dar início a execução dos serviços, nos locais constantes na autorização.

5.2 Os serviços deverão ser fornecidos em conformidade com as normas regulamentáveis aplicáveis, atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3 Caso os serviços não correspondam ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias o refazimento dos serviços, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

5.4 A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência da empresa licitante, com recolhimento do ISS, quando couber.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

6.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.5 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24, inciso VII da Lei nº. 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.3 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.5 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.9 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.10 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA será responsável pelo transporte (ida e volta) da máquina até o local de sua utilização as suas exclusivas expensas, bem como não será computado como hora trabalhada o deslocamento do equipamento até o local onde os serviços deverão ser executados;

11.2 Os serviços serão realizados na circunscrição territorial do Município de Coronel Bicaco-RS, perímetro urbano e rural do Município.

11.3 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, como operador e motorista do caminhão, prancha, combustível, manutenção do equipamento, estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente.

11.4 A hora da máquina será controlada pelo horímetro, descontados os períodos de recesso para o almoço.

11.5 O licitante deverá disponibilizar os serviços aos sábados e domingos, caso necessário, correndo por sua conta os encargos pertinentes.

11.6 O controle das horas máquinas será efetuada pelo Diretor dos Serviços do Interior, que emitirá relatório de horas trabalhadas, após os serviços prestados.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de AQUISIÇÃO DE XXXXXXXX N°. XX/2022, e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

12. Fica eleito o foro de Coronel Bicaco (RS), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Coronel Bicaco (RS), xx de xxxx de 2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste pregão a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação dos serviços de hora máquinas dos maquinários/veículos pesados descritos neste Termo de Referência em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QNT.	VALOR POR HORA	V.TOTAL
01	Horas de serviço de Escavadeira Hidráulica equipada com Rompedor Hidráulico , com peso operacional de no mínimo 20 toneladas, com energia de impacto de no mínimo 8000 (J), em perfeitas condições de uso, com horímetro em perfeito estado, incluindo o fornecimento de combustível e motorista habilitado.	Horas	150	R\$ 566,00	R\$ 84.900,00
02	Horas de serviço de Trator de Esteiras com peso operacional de no mínimo 12 toneladas equipadas com escarificador e lâmina de no mínimo 3,00 metros de largura, em perfeitas condições de uso, com horímetro em perfeito estado, incluindo o fornecimento de combustível e operador habilitado.	Horas	300	R\$ 394,00	R\$ 118.200,00
03	Serviços de Rolo Compactador de Asfalto de Pneus com peso operacional mínimo de 12 toneladas, com no mínimo 03 rodas frontais e 03 rodas traseiras, em perfeitas condições de uso, com horímetro em perfeito estado, incluindo o fornecimento de combustível e operador habilitado.	Horas	200	R\$ 264,00	R\$ 52.800,00
04	Serviços de Caminhão Truck com Caçamba , com capacidade de carga de no mínimo 14 m ³ , em perfeitas condições de uso, em perfeito estado, incluindo o fornecimento de combustível e motorista habilitado.	Horas	400	R\$ 242,00	R\$ 96.800,00
05	Horas de serviço de Motoniveladora , em boas condições de mecânica, peso operacional de no mínimo 14 toneladas, e com horímetro em perfeito estado, incluindo fornecimento de combustível e motorista habilitado.	Horas	250	R\$ 343,00	R\$ 85.750,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

06	Horas de serviço de Escavadeira Hidráulica , com no mínimo 17 toneladas, em perfeitas condições de uso, com horímetro em perfeito estado, incluindo o fornecimento de combustível e motorista habilitado.	Horas	200	R\$ 375,00	R\$ 75.000,00
07	Horas de serviço de Retroescavadeira , com tração 4x4, em perfeitas condições de uso, com concha dianteira com capacidade de 1m ³ e lança traseira com concha de 0,30m ³ , com horímetro em perfeito estado, incluindo o fornecimento de combustível e motorista habilitado.	Horas	200	R\$ 263,00	R\$ 52.600,00
08	Serviços de Rolo Compactador de Asfalto de Pneus com peso operacional mínimo de 30 toneladas, em perfeitas condições de uso, com horímetro em perfeito estado, incluindo o fornecimento de combustível e operador habilitado.	Horas	150	R\$ 271,00	R\$ 40.650,00

OBS: Para definir valor máximo a ser estabelecido no termo de referência, foram realizadas pesquisas junto ao endereço do LicitaCon (<http://www1.tce.rs.gov.br/>), onde foi encontrado os valores contratados pelos Municípios de Parai/RS, Dois Irmãos/RS, Coronel Bicaco/RS e Carazinho/RS, bem como foram solicitados orçamentos junto a empresas de atuação no ramo, sendo o valor acima uma média dos orçamentos colhidos como referência formando assim o Termo de Referência.

- a) A CONTRATADA será responsável pelo transporte (ida e volta) da máquina até o local de sua utilização as suas exclusivas expensas, bem como não será computado como hora trabalhada o deslocamento do equipamento até o local onde os serviços deverão ser executados;
- b) Os serviços serão realizados na circunscrição territorial do Município de Coronel Bicaco-RS, perímetro urbano e rural do Município.
- c) Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, como operador e motorista do caminhão, prancha, combustível, manutenção do equipamento, estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente.
- d) A hora da máquina será controlada pelo horímetro, descontados os períodos de recesso para o almoço.
- e) O licitante deverá disponibilizar os serviços aos sábados e domingos, caso necessário, correndo por sua conta os encargos pertinentes.
- f) O controle das horas máquinas será efetuada pelo Diretor dos Serviços do Interior, que emitirá relatório de horas trabalhadas, após os serviços prestados.

2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1 Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, sendo que após o recebimento da "Autorização para Início dos Serviços", constando os serviços a serem executados e os locais onde deverão ser executados, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para dar início a execução dos serviços, nos locais constantes na autorização.

2.2 Os serviços deverão ser fornecidos em conformidade com as normas regulamentáveis aplicáveis, atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.3 Caso os serviços não correspondam ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias o refazimento dos serviços, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

2.4 A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência da empresa licitante, com recolhimento do ISS, quando couber.

3 DO PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da quantidade contratada, mediante a expedição da Nota ou Cupom Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, dando conta do recebimento dos serviços e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira da empresa adjudicatária.

3.2 A Nota ou Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

3.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da adjudicatária, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.

3.4 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

3.5 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

3.6 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual ou outros débitos vencidos para com o Município, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 A empresa licitante deverá apresentar juntamente com a proposta, planilha de custos demonstrando o valor que compõe o preço final ofertado. Será disponibilizado como um anexo deste edital o modelo de planilha para preenchimento, a qual ficará disponível no Portal de Licitações do Município de Coronel Bicaco/RS. A planilha é de preenchimento obrigatório e a ausência de sua apresentação implicará a desclassificação da licitante.

5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município do exercício 2022/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2022

INSTRUMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

Pelo presente instrumento de credenciamento [<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO LICITANTE>], CNPJ nº [<Nº DO CNPJ DO LICITANTE>], com sede na [<ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>], através de seu representante legal, [<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>], RG nº [<Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>] infra-assinado, credencia [<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE CREDENCIADO>], RG nº [<Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE CREDENCIADO>], outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo na sessão pública da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2022 do Município de Coronel Bicaco/RS, em especial para formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2022

DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 4º, VII DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DO LICITANTE>], CNPJ nº [<Nº CNPJ DO LICITANTE>], sediada na [<ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>], declara, sob as penas da lei e para os fins previstos no art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação indicadas no edital da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2022 do Município de Coronel Bicaco/RS.

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]
[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2022

DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 27, V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL XX/2022

DECLARAÇÃO

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DO LICITANTE>], CNPJ: [<Nº DO CNPJ DO LICITANTE>],
ENDEREÇO: [<ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO,
MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP)>] DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor
público da ativa ou empregado de empresa pública.

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]

[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE>]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

ANEXO VI

PLANILHA DE CUSTOS PARA PROPOSTA – PREGÃO PRESENCIAL N. XX/2022 – MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

EMPRESA:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Número Item	Unidade	Quantidade	Especificações	
01	Horas	150	Horas de serviço de Escavadeira Hidráulica equipada com Rompedor Hidráulico , com peso operacional de no mínimo 20 toneladas, com energia de impacto de no mínimo 8000 (J), em perfeitas condições de uso, com horímetro em perfeito estado, incluindo o fornecimento de combustível e motorista habilitado.	
PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:				
Descrição		Percentual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Combustível				
Manutenção				
Operador (Remuneração + encargos sociais e trabalhistas)				
Impostos				
Seguro				
IPVA e Licenciamento				
Depreciação do Equipamento				
Lucro Pretendido				
Outros (descrever):				
Valor total do Item				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Número Item	Unidade	Quantidade	Especificações
02	Horas	300	Horas de serviço de Trator de Esteiras com peso operacional de no mínimo 12 toneladas equipadas com escarificador e lâmina de no mínimo 3,00 metros de largura, em perfeitas condições de uso, com horímetro em perfeito estado, incluindo o fornecimento de combustível e operador habilitado.

PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:

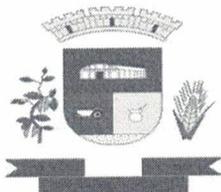
Descrição	Percentual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Combustível			
Manutenção			
Operador (Remuneração + encargos sociais e trabalhistas)			
Impostos			
Seguro			
IPVA e Licenciamento			
Depreciação do Equipamento			
Lucro Pretendido			
Outros (<u>descrever</u>):			
<u>Valor total do Item</u>			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Número Item	Unidade	Quantidade	Especificações	
03	Horas	200	Serviços de Rolo Compactador de Asfalto de Pneus com peso operacional mínimo de 12 toneladas, com no mínimo 03 rodas frontais e 03 rodas traseiras, em perfeitas condições de uso, com horímetro em perfeito estado, incluindo o fornecimento de combustível e operador habilitado.	
PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:				
Descrição		Percentual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Combustível				
Manutenção				
Operador (Remuneração + encargos sociais e trabalhistas)				
Impostos				
Seguro				
IPVA e Licenciamento				
Depreciação do Equipamento				
Lucro Pretendido				
Outros (descrever):				
Valor total do Item				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Número Item	Unidade	Quantidade	Especificações
04	Horas	400	Serviços de Caminhão Truck com Caçamba , com capacidade de carga de no mínimo 14 m ³ , em perfeitas condições de uso, em perfeito estado, incluindo o fornecimento de combustível e motorista habilitado.
PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:			
Descrição	Percentual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Combustível			
Manutenção			
Operador (Remuneração + encargos sociais e trabalhistas)			
Impostos			
Seguro			
IPVA e Licenciamento			
Depreciação do Equipamento			
Lucro Pretendido			
Outros (descrever):			
<u>Valor total do Item</u>			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Número Item	Unidade	Quantidade	Especificações
05	Horas	250	Horas de serviço de Motoniveladora , em boas condições de mecânica, peso operacional de no mínimo 14 toneladas, e com horímetro em perfeito estado, incluindo fornecimento de combustível e motorista habilitado.
PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:			
Descrição	Percentual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Combustível			
Manutenção			
Operador (Remuneração + encargos sociais e trabalhistas)			
Impostos			
Seguro			
IPVA e Licenciamento			
Depreciação do Equipamento			
Lucro Pretendido			
Outros (<u>descrever</u>):			
<u>Valor total do Item</u>			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Número Item	Unidade	Quantidade	Especificações
06	Horas	200	Horas de serviço de Escavadeira Hidráulica , com no mínimo 17 toneladas, em perfeitas condições de uso, com horímetro em perfeito estado, incluindo o fornecimento de combustível e motorista habilitado.
PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:			
Descrição	Percentual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Combustível			
Manutenção			
Operador (Remuneração + encargos sociais e trabalhistas)			
Impostos			
Seguro			
IPVA e Licenciamento			
Depreciação do Equipamento			
Lucro Pretendido			
Outros (descrever):			
Valor total do Item			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Número Item	Unidade	Quantidade	Especificações	
08	Horas	150	Serviços de Rolo Compactador de Asfalto de Pneus com peso operacional mínimo de 30 toneladas, em perfeitas condições de uso, com horímetro em perfeito estado, incluindo o fornecimento de combustível e operador habilitado.	
PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:				
Descrição		Percentual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Combustível				
Manutenção				
Operador (Remuneração + encargos sociais e trabalhistas)				
Impostos				
Seguro				
IPVA e Licenciamento				
Depreciação do Equipamento				
Lucro Pretendido				
Outros (<u>descrever</u>):				
<u>Valor total do Item</u>				

Obs: A presente planilha será apresentada juntamente com a proposta, demonstrando o valor que compõe o preço final ofertado. Será disponibilizado como um anexo deste edital o modelo de planilha para preenchimento, a qual ficará disponível no Portal de Licitações do Município de Coronel Bicaco/RS. A planilha é de preenchimento obrigatório e a ausência de sua apresentação implicará a desclassificação da licitante.

Local, (Data) de (Mês) de 2022.